

LEI MUNICIPAL Nº.1125/94 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

Grupo 5 - Cargos e Comissões

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal

Procurador Geral do Município

Contador Geral do Município

Assessor de Engenharia Civil

Assessor de Engenharia Ambiental

Diretor da Escola Municipal

Assessor de Planejamento

Coordenador de Ensino

Diretor de Serviços

Assessor de Planejamento

Tesoureiro

Assessor para Assuntos Comunitários

Coordenador de Execução de Obras

Coordenador de Ensino

Assessor de Agricultura

Assessor Especial

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

Coordenador de Ensino

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº.907/91, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados os cargos em comissão, com sua respectiva vaga, nível e lotação conforme seguir discriminado:

- Cargo : Coordenador de Escola Modelo  
Nível : CC-2  
Vagas : 5 (Cinco)  
Lotação: Secretaria da Educação - SE
- Cargo : Coordenador de Escola Especial  
Nível : CC-2  
Vagas : 3 (Três)  
Lotação: Secretaria da Educação - SE
- Cargo : Coordenador de Escola Municipalizada  
Nível : CC-2  
Vagas : 2 (Duas)  
Lotação: Secretaria da Educação - SE

Art. 2º = Fica ampliado o número de vagas do cargo em comissão de Coordenador de Ensino Profissionalizante, de 8 (oito) vagas para 10 (dez) vagas.

Art. 3º - O Quadro Único de Pessoal no que se refere aos cargos em comissão, instituído pela Lei Municipal 907/91 com modificações posteriores, passa a vigorar conforme a seguir:

Registrada e publicada em data supra

Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração

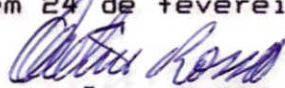
LEI MUNICIPAL Nº. 1125/94 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

Grupo 6 - Cargos e Comissão	Nível	Número de Vagas		
		Providas	Expansão	Total
Chefe de Gabinete.....	CC-10	00	01	01
Secretário Municipal.....	CC-10	07	00	07
Procurador Geral do Município.....	CC-10	00	01	01
Contador Geral do Município.....	CC-10	01	00	01
Assessor de Engenharia Civil.....	CC-10	01	00	01
Assessor de Engenharia Agrônômica.....	CC-10	01	00	01
Diretor de Escola Familiar Rural.....	CC-10	00	01	01
Assessor de planejamento.....	CC-9	00	01	01
Coordenador de Escola Familiar Rural.....	CC-8	02	01	03
Diretor de Departamento.....	CC-8	03	15	18
Assessor de Imprensa e Comunicação Social.....	CC-8	00	01	01
Supervisor de Assuntos Educacionais.....	CC-8	01	00	01
Tesoureiro.....	CC-8	01	00	01
Assessor para Assuntos Comunitários.....	CC-6	00	01	01
Coordenador de Execução de obras.....	CC-6	00	01	01
Coordenador de Assuntos Educacionais.....	CC-6	00	01	01
Coordenador de Mecânica.....	CC-5	00	01	01
Assessor de Agricultura.....	CC-5	01	03	04
Assessor especial.....	CC-5	00	01	01
Coordenador de Máquinas Agrícolas.....	CC-5	01	00	01
Coordenador de Máquinas Rodoviárias.....	CC-4	00	03	03
Coordenador de Chapeação e Pintura.....	CC-4	01	00	01
Coordenador de Educação Física.....	CC-4	01	03	04
Coordenador de Material e Patrimônio.....	CC-4	01	00	01
Coordenador de manutenção e conservação de veículos e equipamentos rodoviários.....	CC-4	02	00	02
Coordenador de Manutenção de Serviços Urbanos.....	CC-3	00	01	01
Coordenador de atividades do setor viário.....	CC-3	00	01	01
Intendente Distrital.....	CC-2	00	01	01
Coordenador de Escola Modelo.....	CC-2	00	05	05
Coordenador de Escola Especial.....	CC-2	00	03	03
Coordenador de Escola Municipalizada.....	CC-2	00	02	02
Coordenador de Ensino Profissionalizante.....	CC-1	06	04	10
Coordenador de Hortos Florestais.....	CC-1	01	01	02

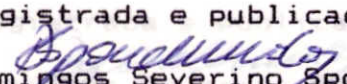
Art. 6º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 24 de fevereiro de 1994.

  
ANTÔNIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário da Administração